



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ
ATA n.º 02 — 25/01/2022

----- Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, compareceram, pelas dez horas, no Auditório Manuel Faria da Casa da Cultura Mestre José Rodrigues, os Senhores: EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente; MARIA MANUEL ROCHA CUNHA SILVA, Vice-Presidente; RUI JORGE BARRACHO FIGUEIREDO, VÍTOR JOSÉ NEVES BEBIANO e JOSÉ JOAQUIM REBOREDO ALMENDRA, Vereadores. -----

----- Compareceram também a Técnica Superior da Secção de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo, que secretariou a reunião e a Técnica Superior de Comunicação, Ana Catarina Ramos Teixeira. -----

----- Seguidamente, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, após o que foi aprovada, por **MAIORIA**, com quatro votos a favor e uma abstenção do Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, a ata da reunião ordinária, realizada no dia onze de janeiro do corrente ano, previamente enviada por correio eletrónico a todos os membros do Executivo, tendo sido dispensada a sua leitura. O Senhor Presidente da Câmara disse abster-se por não ter estado presente nessa reunião. Depois foram tomadas as seguintes decisões: -----

BALANCETE -----

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e dois, que acusa o saldo de **€277.673,56** (duzentos e setenta e sete mil seiscentos e setenta e três euros e cinquenta e seis cêntimos); em dotações orçamentais e de **€229.478,06** (duzentos e vinte e nove mil quatrocentos e setenta e oito euros e seis cêntimos). -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA -----

----- Não houve intervenções. -----

ORDEM DO DIA

1. JUNTA DE FREGUESIA DE SAMBADE – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO – PARA RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- Sobre o assunto, presente um ofício, registado na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 8142 (oito mil cento e quarenta e dois) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um) da Junta de Freguesia de Sambade, previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo, através do qual solicita um apoio financeiro para fazer a despesas de manutenção e reparação da Zona Envolvente ao Campo de Futebol de Sambade. -----

----- Dada a urgência na decisão, o Senhor Presidente da Câmara, usando a competência que lhe é concedida pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, decidiu, através de despacho, atribuir à Junta de Freguesia de Sambade um apoio financeiro no montante de €12.000,00 (doze mil euros). -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, através de despacho proferido em catorze de janeiro de dois mil e vinte e um, que autorizou a atribuição de um apoio financeiro à Junta de Freguesia de Sambade, no montante de €12.000,00 (doze mil euros) para fazer a despesas de manutenção e reparação da Zona Envolvente ao Campo de Futebol de Sambade, conforme referido no ofício supra identificado. -----

2. AICAF – ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO – PARA APROVAÇÃO -----

----- Sobre o assunto, presente um ofício, registado na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 8301 (oito mil trezentos e um) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um) da Associação Industrial e Comercial de Alfândega



da Fé, previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo, através do qual solicita um apoio financeiro para colmatar as despesas tidas no âmbito do projeto conjunto da IV Edição do Concurso de Montras de Natal 2021. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, atribuir um apoio financeiro à AICAF – Associação Industrial e Comercial de Alfândega da Fé no montante de €75,00 (setenta e cinco euros) para colmatar as despesas tidas no âmbito do projeto conjunto da IV Edição do Concurso de Montras de Natal 2021, conforme referido no ofício, supra identificado. -----

3. CENTRO SOCIAL E CULTURAL DE GEBELIM – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO – PARA APROVAÇÃO

----- Sobre o assunto, presente um ofício, registado na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 6167 (seis mil cento e sessenta e sete) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), Centro Social e Cultural de Gebelim, previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo, através do qual solicita um apoio financeiro para fazer face às despesas para obras de melhoria daquela Instituição. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, atribuir um apoio financeiro ao Centro Social e Cultural de Gebelim, no montante de €3.500,00 (três mil e quinhentos euros) para fazer face às despesas para obras de melhoria daquela Instituição, conforme referido no ofício, supra identificado. -----

4. CANDIDATURA 1º DIREITO – PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO: CONTRATOS DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA – PARA CONHECIMENTO

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, registado na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 9483 (nove mil quatrocentos e oitenta e três), do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo e que a seguir se transcreve: -----

----- “O Decreto-Lei nº 37/2018, de 4 de junho veio estabelecer o 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, que constitui um programa de apoio público à promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada. -----

----- Podem beneficiar deste apoio os chamados beneficiários diretos (art. 25º do Decreto-Lei nº 37/2018, de 4 de junho) e as entidades beneficiárias, entre as quais se encontram os Municípios (art. 26º alínea a) do Decreto-Lei nº 37/2018, de 4 de junho). -----

----- De acordo com o art. 25º do Decreto-Lei nº 37/2018, de 4 de junho, podem beneficiar de apoio direto para acesso a uma habitação adequada, através das soluções habitacionais previstas para o efeito neste programa, as pessoas que preencham os requisitos de acesso ao 1.º Direito, isoladamente ou enquanto titulares de um agregado. Nestes casos, o município competente pode participar como parceiro ou representante dos mesmos na promoção das soluções habitacionais. -----

----- Por outro lado, nos termos do art. 26º alínea a), podem também beneficiar de apoio para a promoção de soluções habitacionais destinadas a proporcionar o acesso a uma habitação adequada a pessoas e agregados abrangidos pelo 1.º Direito o Estado, as Regiões Autónomas e municípios, bem como associações de municípios constituídas para efeito de resolução conjunta de situações de carência habitacional existentes nos respetivos territórios e ou de promoção de soluções habitacionais conjuntas para as mesmas. -----

----- O 1.º Direito destina-se a proporcionar o acesso a habitações adequadas a pessoas que vivem em condições indignas através das seguintes soluções habitacionais (art. 27º do Decreto-Lei nº 37/2018, de 4 de junho): -----

----- a) Arrendamento de habitações para subarrendamento; -----

----- b) Encargo com os moradores de núcleos degradados; -----

----- c) Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais; -----

----- d) Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais; -----

----- e) Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação; -----



----- f) Aquisição de terrenos destinados à construção de prédio ou de empreendimento habitacional; -----
----- g) Aquisição, reabilitação ou construção de prédios ou frações destinados a equipamentos complementares de apoio social integrados em empreendimentos habitacionais financiados ao abrigo do 1.º Direito. -----

----- A primeira fase de acesso ao 1º Direito diz respeito à elaboração da Estratégia Global, prevista no art. 30º do Decreto-Lei nº 37/2018, de 4 de junho, devendo os Municípios definir a sua estratégia local em matéria de habitação e priorizar as soluções habitacionais que, em conformidade, pretendam ver desenvolvidas no respetivo território ao abrigo do 1.º Direito e onde se devem enquadrar todos os pedidos a candidatar ao apoio no âmbito do Programa 1.º Direito, tendo sempre em consideração o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território. -----

----- Desta forma, o Município de Alfândega da Fé elaborou a Estratégia Local de Habitação, contendo três documentos: o Diagnóstico, as Soluções da Estratégia Local de Habitação e o Plano Local de Aplicação da Estratégia Local de Habitação. A Estratégia Local de Habitação do Município de Alfândega da Fé pode ser consultada no site da Câmara Municipal, em <https://www.cm-alfandegadafe.pt/pages/572>. -----

----- Vejamos, muito sumariamente, o que resultou destes documento que compõem a Estratégia Local de Habitação do Município de Alfândega da Fé (que anexamos à presente Informação). -----

----- **I- Diagnóstico** -----

Este documento “contém a descrição das situações habitacionais indignas identificadas durante um rigoroso trabalho de campo realizado em todo o território de Alfândega da Fé, no 1º quadrimestre de 2019”, pretendendo-se obter um fiel retrato das situações habitacionais das populações residentes atualmente neste concelho. -----

----- Trata-se de um “diagnóstico atualizado global das carências habitacionais existentes no território, contendo as características e o número de situações de pessoas e agregados que nele vivem em condições habitacionais indignas”, tal como estão definidas no Decreto-Lei nº 37/2018, de 4 de junho. -----

----- Para concretizar este levantamento das condições habitacionais indignas de agregados e famílias, houve necessidade de se efetuar um trabalho de campo e um estudo da realidade atual na vila e nas aldeias. -----

----- Este trabalho desenvolveu-se em 3 fases distintas: -----

----- 1. Comunicação e participação com os cidadãos e órgãos locais sobre o valor acrescentado do Programa 1º Direito; -----

----- 2. Levantamento das condições atuais de carências habitacionais indignas, estudos locais e trabalho multidisciplinar no terreno; -----

----- 3. Diagnóstico global com apresentação da medidas, programação, prioridades e cronograma das medidas a implementar. -----

----- Com total identificação com os princípios subjacentes ao do Programa 1º Direito realizou-se um levantamento das situações habitacionais indignas e atualizou-se o diagnóstico social permitindo, desta forma, que Município de Alfândega da Fé possa por em prática uma estratégia local de habitação coerente, abrangente e adequada à nossa realidade. -----

----- Fez-se um levantamento local exaustivo, porta a porta, percorrendo todos os locais onde houvesse casas habitadas com sinais de degradação. Conheceram-se todas elas para se poder compreender quem e como vivia cada um dos agregados aí residentes. Chegou-se à fala com todos os habitantes e procedeu-se à análise técnica das várias perspetivas elegíveis no âmbito do Programa 1º Direito e, com essa informação, foi possível conceber um dossier de fichas técnicas dos agregados e das habitações, cujos resultados foram incluídos no diagnóstico, salvaguardando e preservando sempre a privacidade dos envolvidos. -----

----- Foi possível, assim, reunir um vasto manancial de informação devidamente preservada e destinada exclusivamente a refletir sobre as soluções habitacionais e trabalhar quer ao nível do Município enquanto entidade



beneficiária, quer ao nível do apoio que a Câmara Municipal pretende prestar a todos os beneficiários diretos que vieram a candidatar-se a este programa. -----

----- Este exaustivo diagnóstico permitiu concluir que se encontram no nosso concelho 140 situações habitacionais indignas (pág. 77 do Diagnóstico) distribuídas pela vila e por várias aldeias de Alfândega da Fé. -----

----- **II- Soluções da Estratégia Local de Habitação** -----

----- “A partir do levantamento das situações habitacionais indignas, no terreno, foram identificadas as soluções. Estas soluções estão priorizadas segundo critérios fundamentais no âmbito do Programa 1º Direito por forma a garantir uma máxima eficácia na utilização dos instrumentos de apoio e financiamento disponibilizados durante a vigência do programa”. -----

----- A Estratégia local de Habitação do concelho de Alfândega da Fé assenta em 8 pilares importantes, a saber: -----

- 1. Reabilitar o edificado como prioridade, -----
- 2. Dar atenção aos problemas de conforto habitacional associados às condições térmicas dos edifícios e/ou a requisitos básicos de acessibilidade devem fazer parte das opções básicas de construção; -----
- 3. Contrariar a lógica de relativa homogeneidade nacional dos problemas-tipo e dos correspondentes desafios e instrumentos; -----
- 4. Reconhecer a importância e a potencial coexistência de diferentes tipos de soluções e modelos de atuação, diferenciados de acordo com as características, a intensidade e a extensão, o gradualismo temporal, e a diferenciação espacial das problemáticas; -----
- 5. Garantir a atenção aos problemas associados a carências qualitativas do edificado e da habitação, assegurando o enfoque estratégico no conforto habitacional e na lógica do habitat; -----
- 6. Assegurar capacidades de articulação específicas entre os cidadãos (os beneficiários diretos) e as demais partes interessadas por forma a reforçar a cooperação e a responsabilização numa definição inclusiva do conceito: habitat; -----
- 7. Saber articular a reabilitação urbana com o desenvolvimento de novas capacidades empresariais e a dinamização de mercados locais de emprego, ou com iniciativas de promoção da eficiência energética e de transformação de espaços ambientalmente sensíveis; -----
- 8. Valorizar a integração das estratégias de reabilitação urbana em perspetivas amplas de promoção do bem-estar social e do desenvolvimento local. -----

----- Utilizando a abordagem por processos, procedeu-se à identificação das soluções, a partir do estudo de cada situação resultante do levantamento efetuado quer para a vila de Alfândega da Fé, quer para cada aldeia do concelho. Os instrumentos utilizados foram as informações transmitidas ou observadas diretamente decorrentes das visitas, reuniões com cada um dos agregados ou dos seus representantes e informação técnica decorrente da observação das condições habitacionais-estruturais identificadas e registadas. -----

----- Foram, então, na fase de Diagnóstico, identificadas 140 situações habitacionais indignas e há atualmente um conhecimento atualizado sobre elas, quer ao nível das condições habitacionais, quer das condições socioeconómicas dos agregados. -----

----- Destas 140 situações, o Município de Alfândega da Fé, enquanto entidade beneficiária ao abrigo do art. 26º alínea a) do Decreto-Lei nº 37/2018, de 4 de junho dará resposta a 40. As restantes 100 receberão apoio técnico e logístico do Município, uma vez que serão os beneficiários diretos, nos termos do art. 25º do Decreto-Lei nº 37/2018, de 4 de junho a conduzir o processo. -----

----- Cada situação habitacional indigna identificada terá uma das soluções previstas no já mencionado art. 27º do Decreto-Lei nº 37/2018, de 4 de junho, como por exemplo: reabilitação geral; aquisição, reabilitação e arrendamento, etc. -----



----- Para o efeito foram tidas em conta todas as opções de edifícios públicos, destinados ou não à habitação. No entanto, dos estudos efetuados constata-se que a resposta habitacional do Município é insuficiente para responder às necessidades específicas da totalidade dos agregados. -----

----- “As situações de aquisição por parte do município, são supletivas e serão realizadas segundo as regras de avaliação com base no estipulado na legislação em vigor, nos preços de referência para a habitação a custos controlados e apenas para os casos que necessitam resposta, em termos de flexibilidade e adequação e, para os quais o parque habitacional do Município não tem, nem terá no médio prazo, resposta habitacional. -----

----- Acresce ainda, que as opções preferenciais de aquisição por parte do Município incidirão sobre património edificado, com condições de reabilitação, pois pretende-se integrar as famílias na comunidade, revitalizar os centros urbanos e a zona histórica, evitando-se a criação de periferias, ou a degradação e/ou o abandono dos centros habitacionais e zona histórica do Concelho”. -----

----- Tendo tudo isto em conta, e no que respeita à resposta a dar pelo Município enquanto entidade beneficiária, as soluções apresentadas para as 40 situações habitacionais indignas (são estas que aqui nos interessam, já que as restantes 100 serão tratadas pelos beneficiários diretos como a apoio técnico e logístico da Câmara Municipal) são: -----

----- ▪ 13 reabilitações de frações ou de prédios habitacionais; -----

----- ▪ 27 aquisições de frações ou prédios para destinar a habitação; -----

----- Assim, vão ser concretizadas as seguintes situações combinadas (apenas no caso da candidatura do Município): -----

----- a) Reabilitar património do Município e, depois colocar em arrendamento público, em regime de renda apoiada (12 habitações); -----

----- b) Adquirir frações ou prédios, reabilitá-los e, colocar em arrendamento público, em regime de renda apoiada (27 habitações); -----

----- c) Reabilitar um edifício, atualmente pertencente à junta freguesia de Vilarelhos, para ser realizada uma experiência piloto de uma unidade residencial, onde existam soluções para vítimas de violência doméstica, resposta de arredamento, por exemplo para casais jovens (1 habitação). -----

----- **III- Plano Local de Aplicação da Estratégia Local de Habitação** -----

----- Este documento é o corolário das etapas de construção da Estratégia Local de Habitação no Concelho de Alfândega da Fé. De acordo com o mesmo, são os seguintes os eixos estratégicos na concretização do Programa Primeiro Direito. -----

----- 1. Fazer experiência-piloto - unidade residencial; -----

----- 2. Apoiar e acompanhar as candidaturas autónomas; -----

----- 3. Adotar o conceito de habitat; -----

----- 4. Introduzir conforto e eficiência energética nas habitações; -----

----- 5. Concretizar adequação nas habitações; -----

----- 6. Responder a necessidades habitacionais adquirindo habitações, reabilitando-as e proceder ao seu em arrendamento público, em regime de renda apoiada; -----

----- 7. Responder a necessidades habitacionais, priorizando a reabilitação do edificado público; -----

----- 8. Eliminar situações habitacionais indignas no concelho; -----

----- 9. Sustentabilidade. -----

----- Quanto às metas que se pretendem atingir com o Programa 1º Direito, são elas: -----

----- Conseguir a aprovação e apoio do IHRU à Estratégia Local de Habitação, aprovada por unanimidade pela Assembleia Municipal; -----

----- 1. Aplicar com sucesso do Programa 1º Direito; -----



----- 2. Conseguir apoiar as famílias de forma integrada de modo a resolver eficazmente causas de pobreza e eliminar estados de degradação das habitações; -----

----- 3. Implementar e aprovar soluções que vão ao encontro da nova geração de políticas habitacionais, respeitando as características locais da nossa região; -----

----- 4. Melhorar a adequação e acessibilidade habitacional para que todos tenham a qualidade de vida no seu habitat; -----

----- 5. Reabilitar o edificado; -----

----- 6. Reduzir custos com energia através da adoção de boas práticas construtivas e medidas de eficiência energética; -----

----- 7. Concretizar o ordenamento do território e o desenvolvimento sustentável. -----

----- Esta Estratégia Local de Habitação já foi aprovada pelo IHRU, tendo sido celebrado e homologado pelo Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local e pela Secretária de Estado da Habitação, o Acordo de Colaboração previsto nos arts. 65º ss do Decreto-Lei nº 37/2018, de 4 de junho, e que se anexa à presente Informação. -----

----- A adesão ao Programa 1º Direito representa um investimento de € 2.928.512,00, distribuídos pelas seguintes fontes de financiamento: -----

----- ▪ Participação IHRU: € 1.254.828,45; -----

----- ▪ Empréstimo bonificado: € 1.380.832,35 -----

----- ▪ Autofinanciamento: € 292.851,20 -----

----- O Município de Alfândega da Fé prepara-se agora para adquirir as 27 habitações já referidas e começar a reabilitação faseada das 40 habitações identificadas na Estratégia Local de Habitação ainda no ano corrente, começando pelas situações mais precárias e prementes. -----

----- Para efeitos de aquisição daquelas habitações, foi já celebrado um contrato promessa de compra e venda e estão já em condição de serem celebrados mais onze contratos promessa de compra e venda com os proprietários das mesmas, anexos à presente Informação, sendo do que posteriormente serão celebradas as respetivas escrituras. -----

----- O valor de aquisição dos referidos imóveis foi apurado através de uma avaliação realizada por um técnico independente e tendo em conta os critérios fixados no art. 50º do Decreto-Lei nº 37/2018, de 4 de junho. -----

----- Em suma, o 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação foi considerado pelo executivo como essencial para por em marcha estratégias e políticas de habitação no concelho de Alfândega da Fé. Em paralelo com uma forte intervenção a nível social e de inclusão, este Município deparava-se com a necessidade de repensar a política de habitação, mas os constrangimentos orçamentais impediam uma resposta coerente, urgente e sobretudo adaptada às necessidades locais, segundo regras equilibradas de desenvolvimento sustentável. -----

----- Este programa permitirá agora ao Município de Alfândega da Fé promover soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada, dando cumprimento ao princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento. -----

----- Por outro lado, é também importante realçar que, com a concretização do Programa 1º Direito vai ser possível dar resposta à preocupação do Município de Alfândega da Fé no que respeita à regeneração urbana. Este programa vai permitir impedir o despovoamento do centro urbano da sede de conselho e da sua zona histórica, integrando famílias na comunidade, evitando a criação de periferias e, deste modo, também a segregação social que os bairros sociais, por vezes, provocam. -----

----- **Propomos que a presente Informação seja submetida a Reunião de Câmara, para conhecimento.** -----



----- *Propomos também que a presente Informação seja remetida para a Divisão Económica, Social e de Educação (DESE), para que seja feita a devida articulação com o IHRU, para efeitos do pedido de financiamento.* -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor da informação acima transcrita, bem como dos contratos de promessa de compra e venda nela anexos. -----

5. PROPOSTA DE REGULAMENTO INTERNO – INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE VIDEOVIGILÂNCIA LOCALIZADO EM EDIFÍCIOS DA CÂMARA MUNICIPAL – PARA APROVAÇÃO -----

----- Sobre o assunto, presente o referido Regulamento Interno, acompanhado de uma informação da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, registado na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 362 (trezentos e sessenta e dois) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), previamente enviadas cópias a todos os membros do Executivo e que a seguir se transcreve: -----

----- *“Por forma a garantir a proteção de determinados bens, propriedade do Município de Alfândega da Fé, o executivo municipal considera importante a instalação de um sistema de videovigilância em determinados locais dos edifícios da Câmara Municipal.* -----

----- *De facto, é indiscutível a importância da proteção que deve ser conferida, por exemplo, ao parque automóvel da Câmara Municipal ou a depósitos de gasóleo.* -----

----- *Por outro lado, tem-se verificado que determinados equipamentos, como é o caso dos sistemas de gestão de assiduidade (“PICAS”) se encontram mais suscetíveis a ser objeto de danos e estragos.* -----

----- *Desta forma, é conveniente atuar no sentido de proteger estes bens, que são propriedade e património do Município de Alfândega da Fé, prevenindo também desta forma eventuais prejuízos e custos que se possam verificar em resultado da danificação destes equipamentos.* -----

----- *A instalação deste sistema de videovigilância observará todas as normas vigentes relativas à proteção de dados pessoais, bem como as que dizem respeito à videovigilância em contexto laboral, nomeadamente o Regulamento (UE) do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD), a Lei nº 58/2019, de 8 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais - LPDP), e o Código do Trabalho.* -----

----- *A 25.05.2018, passou a ser aplicável o RGPD relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.* -----

----- *Já os arts. 20º (meios de vigilância à distância) e 21º (utilização de meios de vigilância à distância) do Código do Trabalho regulam em parte a instalação e funcionamento destes sistemas no contexto laboral.* -----

----- *O art. 20º nº 1 determina que “o empregador não pode utilizar meios de vigilância a distância no local de trabalho, mediante o emprego de equipamento tecnológico, com a finalidade de controlar o desempenho profissional do trabalhador”. O nº 2 da mesma norma estabelece que a utilização destes equipamentos é lícita sempre que tenha por finalidade a proteção e segurança de pessoas e bens.* -----

----- *Por sua vez, de acordo com o nº 3, o empregador deverá informar os trabalhadores “sobre a existência e finalidade dos meios de vigilância utilizados, devendo nomeadamente afixar nos locais sujeitos os seguintes dizeres, consoante os casos: «Este local encontra-se sob vigilância de um circuito fechado de televisão» ou «Este local encontra-se sob vigilância de um circuito fechado de televisão, procedendo-se à gravação de imagem e som», seguido de símbolo identificativo”.* -----

----- *O art. 21º mantém ainda a necessidade de autorização prévia da Comissão Nacional da Proteção de Dados (CNPD) quanto à utilização de meios de vigilância à distância no local de trabalho. Com a entrada em vigor do RGPD e da LPDP esta autorização deixou de ser exigível.* -----

----- *“O RGPD veio alterar o paradigma de intervenção da autoridade de controlo, passando de um regime de autorização prévia para uma solução-regra de autorresponsabilização e de autodisciplina no tratamento (...). Cabe aos*



responsáveis pelo tratamento e aos subcontratantes o dever prévio de verificação do cumprimento do RGPD (...).” – Anabela Luna de Carvalho, *Data Venia Revista Jurídica* nº 12 - ano 2021, pág. 165. -----

----- O art. 19º da LPDP incide sobre as condições e critérios para a delimitação do âmbito dos tratamentos de dados pessoais decorrentes dos sistemas de videovigilância, dispondo o seguinte: -----

----- “1. Sem prejuízo das disposições legais específicas que imponham a sua utilização, nomeadamente por razões de segurança pública, os sistemas de videovigilância cuja finalidade seja a proteção de pessoas e bens asseguram os requisitos previstos no artigo 31º da lei nº 34/2013, de 16 de maio, com os limites definidos no número seguinte: -----

----- 2. As câmaras não podem incidir sobre: -----

----- (...) -----

----- d) O interior de áreas reservadas aos trabalhadores, designadamente zonas de refeição, vestiários, ginásios, instalações sanitárias e zonas exclusivamente afetas ao seu descanso. -----

----- (...) -----

----- 4. Nos casos em que é admitida a videovigilância, é proibida a captação de som, exceto no período em que as instalações vigiadas estejam encerradas ou mediante autorização prévia da CNPD”. -----

----- O art. 21º nº 2 do Código do Trabalho, respeitante à utilização de meios de vigilância à distância, mantém-se válido quanto aos critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade dos meios aos objetivos a atingir, em conformidade com o princípio da minimização de dados previsto no art. 5º nº 1, alínea c) do RGPD. -----

----- Também o nº 3 da mesma norma mantém a compatibilidade com os princípios da limitação das finalidades e limitação da conservação, previstos no art. 5º nº 1, alíneas b) e e) do RGPD. -----

----- Por fim, o art. 28º da LPDP, aludindo às relações laborais, estabelece o seguinte: -----

----- “1. O empregador pode tratar os dados pessoais dos seus trabalhadores para as finalidades e com os limites definidos no Código do Trabalho e respetiva legislação complementar ou noutros regimes setoriais, com as especificidades estabelecidas no presente artigo. -----

----- (...) -----

----- 3. Salvo norma legal em contrário, o consentimento do trabalhador não constitui requisito de legitimidade do tratamento dos seus dados pessoais: -----

----- a) Se do tratamento resultar uma vantagem jurídica ou económica para o trabalhador; -----

----- b) Se esse tratamento estiver abrangido pelo disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 6º do RGPD. -----

----- 4. As imagens gravadas e outros dados pessoais registados através da utilização de sistemas de vídeo ou outros meios tecnológicos de vigilância à distância, nos termos previstos no artigo 20º do Código do Trabalho, só podem ser utilizados no âmbito do processo penal. -----

----- 5. Nos casos previstos no número anterior, as imagens gravadas e outros dados pessoais podem também ser utilizados para efeitos de apuramento de responsabilidade disciplinar, na medida em que o sejam no âmbito do processo penal” -----

----- (...)” -----

----- **Pelo exposto, propomos que a Proposta de Regulamento Interno – Instalação e Funcionamento do Sistema de Videovigilância localizado em edifícios da Câmara Municipal, anexa à presente Informação, seja submetida a Reunião de Câmara para apreciação e aprovação, uma vez que, conforme dispõe o art. 33º nº1, alínea k), compete à câmara municipal aprovar regulamentos internos.” -----**

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **MAIORIA**, com três votos a favor e duas abstenções, dos senhores vereadores Vítor Bebianco e José Almendra, aprovar o Regulamento Interno supra identificado, nos termos e de acordo com a proposta anexa à informação da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, acima transcrita. -----



----- **6. PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL - PONTO DE SITUAÇÃO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Jurídica e Recursos Humanos previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo e que a seguir se transcreve: -----

----- “Por deliberação da Assembleia Municipal, de 20.11.2021, foi aprovada por unanimidade a proposta da Câmara Municipal, conforme deliberação deste órgão executivo de 09.11.2021, de não aceitação da transferência de competências no domínio da ação social para o ano de 2021, assumindo as mesmas apenas quando legalmente assim for determinado, ou seja, a partir de 31.03.2022 (cfr. art. 24º/4, DL 55/2020, de 12 de agosto). -----

----- A fundamentação que sustentou a referida deliberação consta da nossa informação nº 3/2021, de 08.11.2021, a saber: -----

----- “Em face de tudo o exposto, considerando o estado atual do processo de transferência de competências no domínio da Ação Social, que não viu até ao momento grande evolução face aos meses de março e abril últimos - uma vez que formalmente apenas dispomos do Despacho nº 9817-A/2021, publicado em Diário da República, em 08 de outubro de 2021 (quase 1 ano de atraso face ao que estava previsto no art. 16º/3, do DL 55/2020, de 12 de agosto) -, considerando ainda o facto de estarmos próximos do final de 2021, entendemos não haver condições para o Município assumir, para este ano as competências previstas no DL 55/2020, de 12 de agosto.” -----

----- Nesta sequência, a 26.11.2021 foi submetida a deliberação da Assembleia Municipal no Portal Autárquico, conforme documento que se anexa. -----

----- Informa-se ainda que, em 02.12.2021, reuniu o município com o Sr. Diretor do Centro Distrital de Bragança da Segurança Social, também com a presença da Diretora de Unidade, Dra. Lia Louçã, onde nos esclareceram alguns aspetos do processo de transferência. Em suma destacam-se os seguintes pontos: -----

----- Não passam para a câmara as seguintes competências: -----

- • ajudas técnicas; -----
- • Processos com o estatuto do cuidador informal; -----
- • Processos de famílias com acompanhamento de idosos; -----
- • Subsídios de garantia de alimentos devidos a menores; -----
- • Processos de asilo e proteção internacional; -----
- • Apoios económicos para famílias em lares lucrativos. -----

----- **Notas Importantes:** -----

----- De acordo com os montantes constantes no Despacho nº 9817-A/2021, no que respeita ao município de Alfândega da Fé, foram apresentados os seguintes esclarecimentos: -----

----- • A verba de 21.321 €, relativa a protocolos existentes (no caso de Alfândega, o existente com Macedo de Cavaleiros), tem a ver com o RSI e despesas com pessoal (técnico superior); -----

----- • A verba de 22.441 € é relativa a despesas com pessoal (técnico superior) para o serviço de atendimento social; -----

----- • A verba de 2.260 € são os subsídios eventuais que a Segurança Social deu no último ano e é um valor fixo que a Segurança Social vai transferir para a autarquia. A sua atualização vai depender da evolução da inflação. Devemos depois compatibilizar estes apoios com os nossos apoios. A Segurança Social transfere este valor mas depois a autarquia faz a gestão dos apoios de acordo com os requisitos dos apoios eventuais e os nossos regulamentos; -----

----- • A Segurança Social vai comunicar ao município qual o protocolo existente com a Santa Casa da Misericórdia de Macedo de Cavaleiros. O Município de Alfândega da Fé tem depois de decidir sobre a continuidade ou não deste protocolo. Somos de parecer que, passando o Município de Alfândega da Fé a fazer a gestão deste serviço, faz todo o sentido que passe a autarquia a fazer este trabalho ou, em alternativa, celebrar protocolo com uma IPSS local. -----



----- **Outros aspetos discutidos na reunião de 02.12.2021:** -----

----- • A partir de abril de 2022 - todas as competências da ação social vão ser aceites pelos municípios; -----

----- • Dra. Lia e Dra Isabel Bernardo - pontos focais a nível do Distrito de Bragança; -----

----- • CLDS - Município passa a monitorar e acompanhar os CLDS; -----

----- • RSI – atualmente existe Protocolo com a Santa Casa da Misericórdia de Macedo de Cavaleiros: termina em 2023, podendo o Município decidir, a seu tempo, pela não continuidade deste protocolo; -----

----- • Serviço de acompanhamento e atendimento social: Passa para o Município; -----

----- • Área Social: Carta e Diagnóstico Social: Passa para o Município; -----

----- • Necessidade de criação de uma Comissão de Acompanhamento: já foi comunicada a constituição desta Comissão de Acompanhamento; -----

----- • Segurança Social vai ministrar formação aos técnicos; -----

----- • Autarquia Autoriza atribuição dos subsídios; -----

----- • Regulamento Interno do Serviço de Atendimento da Segurança Social - Dra. Lia vai enviar uma minuta. -----

----- • Não passam para o município: -----

----- o ajudas técnicas; -----

----- o Processos com o estatuto do cuidador informal; -----

----- o Processos de famílias com acompanhamento de idosos; -----

----- o Subsídios de garantia de alimentos devidos a menores; -----

----- o Processos de asilo e proteção internacional; -----

----- o Apoios económicos para famílias em lares lucrativos. -----

----- O Instituto de Segurança Social, conforme informação prestada por email de 04.01.2022, irá promover ações de formação na 2ª quinzena do mês de janeiro/2022. As ações de formação previstas serão desenvolvidas em formato Webinar, e apenas a formação relativa ao Sistema de Informação deverá ocorrer em formato presencial. -----

----- Assim, as sessões de formação deverão ocorrer de acordo com a seguinte sistematização: -----

----- • 1ª Parte – Modelo de intervenção – aspetos mais conceptuais e que terá o formato de Webinar (várias sessões – uma sobre cada tema a abordar); -----

----- • 2ª Parte – Sistema de informação específico – formação em sala (no Centro Distrital), em ambiente de trabalho real, com um técnico ou 2 por computador. -----

----- Irá ainda ser disponibilizada uma formação em formato e-learning, sobre o sistema de informação a disponibilizar aos municípios. (Informação adicional a disponibilizar oportunamente). -----

----- Deverão participar na formação os elementos indicados para a Comissão de Acompanhamento, além, na fase inicial, dos interlocutores do município para as seguintes áreas: -----

----- • informática, cujo papel é, designadamente, a de verificar que todos os interventores (técnicos e coordenadores da ação social e do Núcleo Local de inserção do RSI) possuem computadores com os requisitos mínimos definidos; Garantir que no espaço de atendimento da ação social existe um computador e ligação á net, que permita ao técnico aceder ao WebSISS durante o atendimento social. -----

----- • financeira, cujo papel é, designadamente, definir e implementar juntamente com a ação social do município os circuitos para verificação da disponibilidade orçamental e o pagamento dos subsídios eventuais às famílias em situação de carência; definir o circuito de comunicação interna com os técnicos da ação social para informar que o apoio económico já foi processado e/ou pago; definir modalidades de pagamento do subsídio eventual (numerário, carta cheque, transferência bancária); definir periodicidade do pagamento dos subsídios eventuais. -----



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 25-01-2022

----- • comunicação , cujo papel é, designadamente, em articular com o representante da Segurança Social/CDist para definir se os canais de comunicação interna (aos funcionários do município e da SS), e externa (para as entidades externas do município, para os indivíduos/famílias em acompanhamento social, para a população em geral). -----

----- Para participação nestas formações, foi o Centro Distrital já informado da composição da Comissão de Acompanhamento e outros técnicos que vão trabalhar diretamente com as aplicações informáticas: -----

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO			
NOME	CONTACTO	CARREIRA /CATEGORIA	DISPONIBILIDADE INÍCIO DE FUNÇÕES
Maria Manuel Rocha Cunha Silva	mariamanuel@cm-alfandegadafe.pt	Vereadora com Pelouro da Ação Social	Imediata
Maria da Conceição Bastos Pereira	maria.pereira@cm-alfandegadafe.pt	Dirigente DESE	Imediata
Miguel Francisco Simões Franco	miguel.franco@cm-alfandegadafe.pt	Dirigente DJARH	Imediata
Carla Cristina Caseiro Victor	carla.victor@cm-alfandegadafe.pt	Dirigente DF	Imediata
Hélio Madureira Aires	helio.aires@cm-alfandegadafe.pt	Adjunto	Imediata

OUTROS ELEMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NAS AÇÕES DE FORMAÇÃO			
NOME	CONTACTO	ÁREA	DISPONIBILIDADE INÍCIO DE FUNÇÕES
Carla Cristina Caseiro Victor	carla.victor@cm-alfandegadafe.pt	Financeira	Imediata
Nuno Morais	nuno.morais@cm-alfandegadafe.pt	Informática	Imediata
Sofia Almendra	sofia.almendra@cm-alfandegadafe.pt	Comunicação	Imediata
Alexandra castilho	alexandra.castilho@cm-alfandegadafe.pt	Técnica Superior Serviço Social	Imediata
Cintia Martins	cintia.martins@cm-alfandegadafe.pt	Técnica Superior Educação Social	Imediata

Nota: os dois últimos elementos constantes da segunda tabela são técnicas superiores da ação social / educação social que vão trabalhar diretamente com as aplicações e instruir os processos. Com efeito, embora não integrem a Comissão de Acompanhamento, faz todo o sentido que participem nestas formações.

----- Refira-se ainda que, pese embora previsto na Lei que a assunção universal destas competências venha a ocorrer a partir de 31 de março de 2022, a Associação Nacional dos Municípios Portugueses pronunciou-se sobre o atraso da publicação das Portarias face ao que estava previsto no Decreto-Lei setorial, bem como do despacho acima referido e previsto no 16º/3, do DL 55/2020, de 12 de agosto, o que tem provocado dificuldades no terreno para assunção destas competências por parte dos municípios. Com efeito, vai colocar ao Governo a necessidade de alteração do prazo limite para aceitação da transferência de competências, permitindo-se que os municípios que não pretendam aceitar estas competências até 01.04.2022, possam requerer o alargamento do prazo até ao fim do ano de 2022 (ver Circular nº 13/2022, em anexo).” -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor da informação acima transcrita, onde é feito o ponto da situação relativamente ao processo de transferência de competências para os Municípios no domínio da Ação Social ----

7. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS “BAR PJ” – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -----

----- Sobre o assunto, presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara, proferido em catorze de janeiro de dois mil e vinte e dois, registado na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 256 (duzentos e cinquenta e seis) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal. -----

Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º3 do art.º 35º da Lei n.º75/13, de 12 de Setembro, autorizo, o alargamento do horário de funcionamento do Café “Bar PJ” com sede na rua Júlio Pereira, em Alfândega da Fé, na madrugada de 15 para 16 de janeiro de 2022 até às 04.00 horas, com vista à realização de um evento. -----

----- Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar. Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação. -----





----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, através do acima transcrito. -----

8. PROPOSTA DE 1ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL PERMUTATIVA AO ORÇAMENTOS E GOP'S 2022, NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS QUE SÃO DELEGADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL, ATENDENDO AO PREVISTO NO N.º1 DO ARTIGO 34º DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO – PARA CONHECIMENTO -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Financeira, registada na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 64 (sessenta e quatro), do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo e que a seguir se transcreve: -----

----- *“A Câmara Municipal de Alfândega da Fé, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, toma as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas publicas locais, reorientando através do mecanismo das alterações orçamentais, modificativas e permutativas, as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor otimização e satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro.* -----

----- *Tendo em conta que os primeiros cabimentos e compromissos a efetuar no novo ano devem dizer respeito aos compromissos que transitaram de ano como compromissos por pagar, seguidos dos compromissos assumidos no ano anterior como compromissos para exercícios futuros.* -----

----- *Durante o decurso da execução orçamental, pode haver alterações às verbas iniciais descritas no orçamento de despesas/receitas sempre que ocorram circunstancias que justifiquem essas alterações.* -----

----- *Nos termos do estabelecido pelo ponto 3 na NCP 26 do SNC-AP, as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou imprevistas.* -----

----- *As alterações orçamentais, encontram-se regulamentadas na Norma de Contabilidade Pública 26 (NPC 26) do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e no ponto 8.3.1 (não revogado) do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).* -----

----- *No que respeita aos novos conceitos de alteração orçamental modificativa (aproximado do anterior conceito de revisão) e alteração permutativa (anterior conceito de alteração) introduzidos pela NCP 26 do SNC-AP, estes devem ser harmonizados respetivamente, com os conceitos de revisão e alteração orçamentais, previstos no ponto 8.3.1 do POCAL.* -----

----- *Assim, nos termos da NCP 26 do SNC-AP, as alterações orçamentais permutativas são aquelas que procedem à alteração da composição do orçamento da receita ou da despesa da entidade, mantendo constante o seu montante global.* -----

----- *A presente proposta de modificação dos documentos previsionais assenta fundamentalmente no processo de transferência de ano, é que é necessário ter em conta todos os cabimentos e compromisso que transitam do ano anterior. Tendo se verificado algumas rubricas do orçamento da despesa e GOPs que revelaram dotações insuficientes.* -----

----- *Neste seguimento, a presente alteração do Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano, engloba alterações no Plano de Atividades Municipais, no Plano Plurianual de Investimentos e conseqüentemente no Orçamento da Despesa, assentando numa manutenção da despesa global com redistribuição de dotações, ou seja, inclui reforço de dotações de despesas resultante da diminuição ou anulação de outras dotações, não alterando o valor global da despesa, tratando-se desta forma de uma alteração permutativa do Orçamento da Despesa e das Grandes Opções do Plano.* -----

----- *Resumindo, a 1ª Alteração Permutativa do Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano de 2022 deu origem a reforços e diminuições no valor global de 129.450,00 €. Nesta alteração as inscrições/reforços de despesas de capital foram inteiramente suportadas por diminuição em rubricas da mesma natureza, no valor de 95.950,00 €. As*



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 25-01-2022

inscrições/reforços de despesas correntes, foram também, suportadas, na sua totalidade, por diminuições em rubricas da mesma natureza, no valor de 33.500,00 €. -----

----- Importa assim analisar o efeito das modificações operadas à luz do disposto no artigo 40º da Nova Lei das finanças Locais (Lei nº 73/2013, de 3 de setembro), que dispõe sobre regras do equilíbrio orçamental. -----

Despesas Correntes (A)	8 732 912,27
Amortização média de capital de Empréstimos de ML Prazo (B)	964 312,18
soma (A) + (B) (C)	9 697 224,45
Receitas Correntes (D)	9 826 676,76
Saldo (D) - (C)	129 452,31

----- Segundo a alínea d) do n.º1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro a aprovação de alterações orçamentais é da competência da Câmara Municipal. -----

----- No entanto, por deliberação tomada pelo Executivo em sua reunião de 9 de outubro de 2021, e atendendo ao previsto no n.º1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, tal competência Municipal foi delegada no Presidente da Câmara. -----

----- Neste sentido, coloca-se à consideração superior do Srº Presidente da Câmara Municipal, a aprovação da presente alteração Orçamental Permutativa da Despesas e Grandes Opções do Plano de 2022, nos termos do disposto no SNC-AP, mais precisamente na NPC 26 Contabilidade e Relato Orçamental, em articulação com o POCAL, no ponto 8.3.1 – Modificação do Orçamento e com a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

----- **Anexos:** Mapas de 1º Alteração Orçamental Permutativa. -----

----- **Propõe-se que seja aprovada a presente Alteração Orçamental Permutativa, e que seja enviada para conhecimento à próxima reunião de câmara.**” -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor da informação da acima transcrita. -----

9. PROPOSTA DE 2ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA AO ORÇAMENTOS E GOP'S 2022, NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS QUE ME SÃO DELEGADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL, ATENDENDO AO PREVISTO NO N.º1 DO ARTIGO 34º DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO – PARA CONHECIMENTO -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Financeira, registada na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 268 (duzentos e sessenta e oito), do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo e que a seguir se transcreve: -----

----- “A Câmara Municipal de Alfândega da Fé, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, toma as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando através do mecanismo das alterações orçamentais, modificativas e permutativas, as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor otimização e satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro. -----

----- Durante o decurso da execução orçamental, pode haver alterações às verbas iniciais descritas no orçamento de despesas/receitas sempre que ocorram circunstâncias que justifiquem essas alterações. -----

----- Nos termos do estabelecido pelo ponto 3 na NCP 26 do SNC-AP, as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou imprevistas. -----

----- As alterações orçamentais, encontram-se regulamentadas na Norma de Contabilidade Pública 26 (NPC 26) do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e no ponto 8.3.1 (não revogado) do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL). -----

----- No que respeita aos novos conceitos de alteração orçamental modificativa (aproximado do anterior conceito de revisão) e alteração permutativa (anterior conceito de alteração) introduzidos pela NCP 26 do SNC-AP, estes devem ser



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 25-01-2022

harmonizados respetivamente, com os conceitos de revisão e alteração orçamentais, previstos no ponto 8.3.1 do POCAL. -----

----- Os pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do POCAL, estabelecem as contrapartidas para a assunção obrigatória da forma de revisão ao orçamento (alteração orçamental modificativa), cujo texto se cita: -----

----- “8.3.1.3. O aumento global das despesas previstas dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação de: -----

- a) Receitas legalmente consignadas; -----
- b) Empréstimos contratados; -----
- c) Nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial.” -----

----- “ 8.3.1.4. Na revisão do orçamento podem ser utilizadas as seguintes contrapartidas, para al -----

----- “8.3.1.4. Na revisão do orçamento podem ser utilizadas as seguintes contrapartidas, para além das referidas no número anterior: -----

- a) Saldo apurado; -----
- b) Excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento; -----
- c) Outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar.” -----

----- Por sua vez, a NCP 26 do SNC-AP, define que: -----

----- “Alteração orçamental modificativa é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor.” -----

----- Sempre que sejam efetuadas alterações orçamentais ao orçamento em vigor (entenda-se permutativas ou modificativas), é obrigatório articular a NCP 26 do SNC-AP com o ponto 8.3.1 do POCAL. -----

----- Visto que o Município foi condenado no Proc. nº 308/10.7BEMDL - Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela -Unidade Orgânica -A.: TREVOTOPAZIO - SOCIEDADE EMPRESARIAL, SA- R., tem que proceder ao pagamento integral do valor da dívida, de uma só vez, à Trevotopázio, até ao dia 20 de janeiro de 2022, e o Município não tem outro suporte financeiro. É necessário recorrer a contratação de um de um empréstimo de curto prazo para ocorrer a dificuldades de tesouraria, devendo ser amortizado até ao final do exercício económico em que é contratado, nos termos do art.º 50.º da Lei nº 73/2013, de 3/9. -----

----- A 2.ª alteração orçamental modificativa (revisão orçamental), justifica-se com a necessidade de incorporar no Orçamento para 2022: -----

----- - A Receita proveniente de um empréstimo de curto prazo no montante de 180.000,00 € para ocorrer a dificuldades de tesouraria. -----

----- Resumindo, a 2ª Alteração Modificativa do Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano de 2022 deu origem a um aumento do valor global do orçamento no valor global de 180.000,00 €. Nesta alteração as inscrições/reforços de despesas de capital foram inteiramente suportadas por diminuição em rubricas da mesma natureza, no valor de 156.000,00 €. As inscrições/reforços de despesas correntes, foram também, suportadas, na sua totalidade, por diminuições em rubricas da mesma natureza, no valor de 400 €. -----

----- Importa assim analisar o efeito das modificações operadas à luz do disposto no artigo 40º da Nova Lei das finanças Locais (Lei nº 73/2013, de 3 de setembro), que dispõe sobre regras do equilíbrio orçamental. -----

Despesas Correntes (A)	8 732 912,27
Amortização média de capital de Empréstimos de ML Prazo (B)	964 312,18
soma (A) + (B) (C)	9 697 224,45
Receitas Correntes (D)	9 826 676,76
Saldo (D) - (C)	129 452,31





----- Segundo a alínea d) do n.º1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro a aprovação de alterações orçamentais é da competência da Câmara Municipal. -----

----- No entanto, por deliberação tomada pelo Executivo em sua reunião de 9 de outubro de 2021, e atendendo ao previsto no n.º1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, tal competência Municipal foi delegada no Presidente da Câmara. -----

----- Neste sentido, coloca-se à consideração superior do Srº Presidente da Câmara Municipal, a aprovação da presente alteração Orçamental Permutativa da Despesas e Grandes Opções do Plano de 2022, nos termos do disposto no SNC-AP, mais precisamente na NPC 26 Contabilidade e Relato Orçamental, em articulação com o POCAL, no ponto 8.3.1 – Modificação do Orçamento e com a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

----- **Anexos:** Mapas de 2º Alteração Orçamental Modificativa. -----
----- **Propõe-se que seja aprovada a presente Alteração Orçamental Permutativa, e que seja enviada para conhecimento à próxima reunião de câmara.** -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor da informação da acima transcrita. -----

----- **10. ANÁLISE DE PROPOSTAS – EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO, NOS TERMOS DO ART.º 50.º DA LEI Nº 73/2013, DE 3/9, ATÉ AO MONTANTE DE €180.000,00 – APROVAÇÃO PELO SENHOR PRESIDENTE NOS TERMOS DAS COMPETÊNCIAS QUE ME SÃO CONFERIDAS PELO N.º 3 DO ARTº 35º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO – PARA RATIFICAÇÃO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Financeira, registada na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 75 (setenta e cinco) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo e que a seguir se transcreve: -----

----- “Visto que o Município foi condenado no Proc. nº 308/10.7BEMDL - Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela -Unidade Orgânica -A.: TREVOTOPAZIO - SOCIEDADE EMPRESARIAL, SA- R., tem que proceder ao pagamento integral do valor da dívida, de uma só vez, à Trevotopázio, até ao dia 20 de janeiro de 2022, e o Município não tem outro suporte financeiro. -----

----- Torna-se assim, necessária a contratação de um empréstimo de curto prazo para ocorrer a dificuldades de tesouraria, devendo ser amortizado até ao final do exercício económico em que é contratado, nos termos do art.º 50.º da Lei nº 73/2013, de 3/9. -----

----- Dada a urgência na decisão e, uma vez que não foi possível, em tempo útil, reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Srº Presidente por despacho de 20-12-2021, nos termos da competência que lhe são conferidas pelo n.º 3 do artº 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizou a consulta as entidades bancárias para a contratação de um empréstimo de curto prazo, até ao montante máximo de € 180.000,00 e pelo prazo de 12 meses. Decisão a ratificar na próxima Reunião de Câmara. -----

----- Foram consultadas as entidades seguintes a apresentar proposta: -----

----- -CGD- Caixa Geral de Depósitos: -----

----- -Millennium BCP; -----

----- -Banco BPI; -----

----- -Caixa de Crédito Agrícola da Região de Bragança e Alto Douro, CRL; -----

----- - Caixa de Crédito Agrícola Mutuo da Terra Quente CRL. -----

----- Com as seguintes condições: -----

----- ◦ **Montante máximo a contratar:** Até ao montante de € 180.000,00; -----

----- ◦ **Prazo legalmente imposto:** 12 meses; -----

----- ◦ **Período de carência:** Sem carência; -----

----- ◦ **Reembolso:** 12 meses e durante o ano de contratação; -----



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal
Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 25-01-2022

- ◦ **Pagamento de Juros:** mensais postecipados; -----
----- ◦ **Taxa de Juro:** indexada à Euribor a 6 meses e “spread”; -----
----- ◦ **Garantias:** As legais, de acordo com o tipo de operação; -----
----- ◦ **Cláusula particular:** O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advinha qualquer penalização ou comissão; -----
----- ◦ **Proposta a apresentar deverá incluir os seguintes elementos:** Montante, taxas de juros, plano de amortização para o período global do contrato e estimativas de juros. -----
----- - A abertura das propostas teve lugar no Gabinete do Vereador no edifício dos Paços do Concelho, no dia 06 de janeiro de 2022, pelas 14h30. Esteve presente na abertura a Chefe da DF- Carla Victor, O Srº Vereador Rui Figueiredo, e a Coordenadora Técnica Helena Simões. -----
----- - Após abertura das propostas recebidas, sou a informar V. Ex.ª, que das 5 entidades convidadas a apresentar proposta para contratação do empréstimo referenciado, apenas a Caixa de Credito Agrícola Mutuo da Terra Quente CRL, apresentou a respetiva proposta e condições para financiamento do referido empréstimo. -----
----- As condições apresentadas pela entidade são as seguintes: -----

Entidade	Montante	Taxa de Juro	Prazo	Indexante	Spread	Comissões	Estimativa de juros
CCAM Terra Quente CRL	180.000,00 €	Euribor 6 meses + spread de 0,2	12 meses e durante o ano de contratação	Euribor a 6 meses	0,2% E CASO A Euribor assumo um valor negativo será zero	Comissão de abertura: -150 €	365 €

----- Não se verificando a existência de mais propostas, e visto que a proposta da Caixa de Credito Agrícola Mutuo da Terra Quente CRL, cumpre com o solicitado e pretendido pelo município, deve dar-se seguimento ao processo e adjudicação do empréstimo de curto prazo para ocorrer a dificuldades de tesouraria. -----

----- **Anexo:** Proposta da CCAM da Terra Quente CRL -----

----- Ofício do BPI -----

----- Dada a urgência na decisão e, uma vez que não é possível, em tempo útil, reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Srº Presidente, nos termos das competências que lhe são conferidas pelo n.º 3 do artº 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pode tomar a decisão de aprovação e adjudicação à única entidade que apresentou proposta e condições. -----

----- A decisão tomada no âmbito das competências que lhe são conferidas deve ser ratificada na próxima reunião de câmara.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **MAIORIA**, com três votos a favor e duas abstenções, dos Senhores Vereadores Vítor Bebiano e José Almendra, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, através de despacho por si proferido em sete de janeiro de dois mil e vinte e dois, contido na informação acima transcrita, que aprovou a proposta apresentada pela única entidade que apresentou proposta, a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Terra Quente CRL. -----

----- **11. APROVAÇÃO DO CONTRATO E DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DO EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO, NOS TERMOS DO ART.º 50.º DA LEI Nº 73/2013, DE 3/9, ATÉ AO MONTANTE DE € 180.000,00 - PARA RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SRº PRESIDENTE, NOS TERMOS DAS COMPETÊNCIAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO N.º 3 DO ARTº 35º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO** -----

----- Sobre o assunto, presente um despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara em dezoito de janeiro de dois mil e vinte e dois, registado na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 76 (setenta e seis) do



ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), previamente enviado por correio eletrónico a todos os membros do Executivo e que a seguir se transcreve: -----

----- “Visto que o Município foi condenado no Proc. nº 308/10.7BEMDL - Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela -Unidade Orgânica -A.: TREVOTOPAZIO - SOCIEDADE EMPRESARIAL, SA- R., tem que proceder ao pagamento integral do valor da dívida, de uma só vez, à Trevotopázio, até ao dia 20 de janeiro de 2022, e o Município não tem outro suporte financeiro. -----

----- Torna-se assim, necessária a contratação de um empréstimo de curto prazo para ocorrer a dificuldades de tesouraria, devendo ser amortizado até ao final do exercício económico em que é contratado, nos termos do art.º 50.º da Lei nº 73/2013, de 3/9. -----

----- Em assembleia municipal realizada no dia 18/12/2021, foi autorizada a contratação de empréstimo de curto prazo para ocorrer a dificuldades de tesouraria. -----

----- Por meu despacho de 07-01-2022, dada a urgência na decisão e, uma vez que foi possível, em tempo útil, reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos da competência que me são conferidas pelo n.º 3 do artº 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tomei a decisão de aprovação e adjudicação à entidade Caixa de Crédito Agrícola Mutuo da Terra Quente CRL, a única que apresentou a respetiva proposta e condições para financiamento do referido empréstimo. Decisão a ratificar na próxima reunião de câmara. -----

----- Dada a urgência na decisão e, uma vez que não é possível, em tempo útil, reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artº 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovo o contrato e as cláusulas contratuais do empréstimo de curto prazo, com a Caixa de Crédito Agrícola Mutuo da Terra Quente CRL, até ao montante de € 180.000,00. -----

----- Nos termos da mesma competência determino ainda: -----

----- • Aprovo o contrato de empréstimo de curto prazo até ao montante de €180.000,00, para ocorrer a dificuldades de tesouraria. -----

----- • Aprovo as cláusulas contratuais do empréstimo de curto prazo. -----

----- • Determino que a Divisão Financeira promova os procedimentos necessários para a concretização da operação. -----

----- • Que o presente despacho seja presente na próxima reunião de câmara para efeitos de ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **MAIORIA**, com três votos a favor e duas abstenções, dos Senhores Vereadores Vítor Bebianco e José Almendra, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, através do despacho acima transcrito, que aprovou o contrato e as cláusulas contratuais do empréstimo a curto prazo até ao montante de €180.000,00 (cento e oitenta mil euros) celebrado com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Terra Quente CRL. -----

12. PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO E NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA O ANO DE 2022 E ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO INTERNO DE FUNDO DE MANEIO – PARA APROVAÇÃO -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Financeira registada na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 333 (trezentos e trinta e três) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo e que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos do Sistema de Normalização Contabilístico para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, pode ser autorizada a constituição de fundos maneios, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis. -----

----- A entrada em vigor da Lei n.º 142/2015, de 08 de setembro, introduziu alterações à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 01 de setembro. Um dos aspetos das novas disposições legais que se apresenta como muito relevante para adaptação às exigências das alterações introduzidas, é o apoio ao



funcionamento das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (doravante designadas CPCJ) que, na atualidade, compreende as vertentes logística, financeira (que consiste na disponibilização de um fundo de maneiio e de verba para contratação de seguro) e administrativa (cf. artigo 14.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo). -----

----- Até ao momento da entrada em vigor da Lei n.º 142/2015, de 08 de setembro, o financiamento do fundo de maneiio das CPCJ, em conformidade com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 332- B/2000, de 30 de dezembro, conjugado com o Protocolo de Cooperação celebrado entre o Governo, pelos Ministros do Trabalho e da Solidariedade e da Justiça e Associação Nacional de Municípios Portugueses, no dia 10 de janeiro de 2001, era assegurado pelo Sistema de Solidariedade e de Segurança Social. -----

----- Ora, o preceito agora constante no na alínea a), do n.º 3, do artigo 14.º na versão atual da Lei implica uma alteração quanto ao financiamento e procedimentos de disponibilização do fundo maneiio. -----

----- Assim: -----

----- **(1) Conceito** -----

----- De acordo com a alínea a), do n.º 3, do artigo 14.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, o fundo de maneiio destina-se a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante resultantes da ação das Comissões de Proteção para apoio às crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda de facto, sempre que não seja possível assegurá-las através dos recursos formais das entidades que compõem a própria comissão, ou de outras entidades. Estão excluídas aquelas despesas naturalmente decorrentes da ação social, para as quais existem mecanismos e entidades devidamente estabelecidos. -----

----- A título exemplificativo, apresentamos as situações enquadráveis no conceito de fundo de maneiio: -----

----- - **Despesas de transporte** nas deslocações das crianças e jovens e suas famílias, quando se dirigem ou sejam presentes à CPCJ, caso se comprove a impossibilidade de serem estas a assumirem os encargos inerentes; -----

----- - **Despesa com refeições ou produtos alimentares** para as crianças e jovens e suas famílias, quando se dirigem ou sejam presentes à CPCJ, igualmente perante confirmada impossibilidade de assunção dos respetivos encargos -----

----- **(2) Critérios de atribuição e montantes** -----

----- A Comissão Nacional, por deliberação do seu Conselho Nacional, datada de 21 de junho pp., fixou os critérios previstos no ponto 6 do artigo 14.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, tendo em consideração a população residente com idade inferior a 18 anos, o volume processual da comissão no ano anterior e a garantia da adequada estabilidade da intervenção protetiva. -----

----- O montante máximo do fundo de maneiio não pode ultrapassar o valor da comparticipação mensal, o que significa que o fundo de maneiio deverá ser reconstituído mensalmente, pelo município. No caso do Município de Alfândega da Fé o Fundo de maneiio corresponde ao montante mensal de 52 €, correspondente ao escalão mínimo. -----

----- De acordo com o n.º 1, do artigo 14.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo o financiamento do fundo de maneiio das Comissões de Proteção é assegurado pelos municípios. -----

----- Os municípios disponibilizam o fundo de maneiio no montante mínimo de comparticipação fixado pela Comissão Nacional para cada comissão de proteção da respetiva área geográfica, procedendo à reposição mensal do mesmo. -----

----- A disponibilização deve ser efetiva, devendo o respetivo montante ser movimentado diretamente pela comissão, sem a mediação de qualquer serviço do município. -----

----- A gestão do fundo de maneiio compete ao Presidente da CPCJ e a utilização das verbas está sujeita a decisão conjunta do Presidente da Comissão de Proteção e do representante do Município, salvo se este for o Presidente, caso em que a decisão conjunta será do Secretário da CPCJ e do representante do Município. -----

----- A reconstituição de fundo de maneiio implica: -----

----- - A justificação da despesa, e; -----



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 25-01-2022

----- -A apresentação de comprovativos das despesas efetuadas com o fundo de maneiio, faturas ou documentos equivalentes; -----

----- As despesas devem reportar-se sempre ao mês anterior à reconstituição, sendo efetuada mensalmente, não devendo ultrapassar o montante mensal de fundo de maneiio e não podendo acumular com os montantes de meses seguintes. -----

----- Propõe-se a aprovação da constituição de um Fundo Maneio para a CPCJ de Alfândega da Fé, no montante de máximo anual de 624,00 €. -----

----- Proposta de Fundos de Maneio a constituir no ano de 2022, por classificação económica, com um valor máximo de 624,00€ (seiscentos e vinte e quatro euros) e com os seguintes limites: -----

Responsável	Classificação económica	Valor
Presidente CPCJ Alf da Fé	01.02- 020105 - ALIMENTAÇÃO-REFEIÇÕES CONFECCIONADAS	312,00 €
Presidente CPCJ Alf da Fé	01.02 – 020225 – Outros Serviços	312,00 €

----- Informar ainda que foi criada no PAM de 2022 uma rubrica específica com a designação “Ação Social - Encargos relacionados com a CCPJ - Comissão de Proteção de Crianças e Jovens” - 2017 A 3 com o montante de 2500€. -----

----- Com a seguinte dotações anuais: -----

----- 0102 020105 - ALIMENTAÇÃO-REFEIÇÕES CONFECCIONADAS = 500€ -----

----- 0102 020121 - OUTROS BENS = 500€ -----

----- 0102 020220 - OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS = 500 € -----

----- 0102 020225 - OUTROS SERVIÇOS = 1000€ -----

----- Propõem-se a aprovação de um novo Regulamento Interno de Fundo Maneio, em anexo e que se consideram porte integrante da presente proposta. -----

----- A verba do fundo de maneiio só pode ser utilizada em despesas de carácter urgente, enquadráveis na classificação económica da qual foi criado e o seu valor unitário nunca pode ser superior ao montante do fundo. -----

----- A reconstituição do fundo de maneiio tem que ser mensal, contra a entrega justificativa dos documentos da despesa. -----

----- Assim, proponho que seja nomeado o responsável pelos fundos de Maneio a constituir e seja submetido à Reunião de Câmara para Aprovação”. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, aprovar a proposta de constituição de Fundo de Maneio, nos termos referidos na informação da Divisão Administrativa e Financeira, acima transcrita, e designar como responsável para o ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) Simone Isabel Soeiro Amaral. Mais foi deliberado aprovar o Regulamento Interno de Fundo de Maneio anexo à informação supra identificada. -----

13. EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO ENERGÉTICA DO BAIRO SOCIAL DE TRÁS-DE-CASTELO”- AUTO DE MEDIÇÃO Nº 7 TN – PARA RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VEREADOR EM REGIME DE PERMANÊNCIA

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação da Medidata sob o nº 9327 (nove mil trezentos e vinte e sete) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- Dada a urgência na decisão, o Senhor Vereador em regime de permanência, usando a competência que lhe foi delegada, decidiu, através de despacho, aprovar o Auto nº 7 TN da empreitada supra referida. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vereador em regime de permanência, através de despacho proferido em dez de janeiro de dois mil e vinte e dois, contido na informação da Divisão de Obras e Planeamento, supra identificada, que aprovou o Auto de Medição nº



7 TN, no valor de €21.066,10 (vinte e um mil e sessenta e seis euros e vinte e dez cêntimos), relativamente à empreitada de “Reabilitação Energética do Bairro Social Trás-de-Castelo”. -----

14. EMPREITADA DE “ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA APÓS INCÊNDIO NO CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ”- LIBERAÇÃO DA GARANTIA BANCÁRIA E DOS VALORES RETIDOS EM CUMPRIMENTO DO ARTº 295 DO CCP – PARA APROVAÇÃO -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação da Medidata sob o nº 172 (cento e setenta e dois) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, aprovar e autorizar a liberação dos valores retidos nos autos de medição, correspondentes ao valor de €11.033,50 € (onze mil e trinta e três euros e cinquenta cêntimos), nos termos e de acordo com o referido na informação da Divisão de Obras e Planeamento, supra identificada. -----

15. EMPREITADA DE “RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO LAGAR D’EL REI” – APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ABERTURA DO PROCEDIMENTO – PARA APROVAÇÃO -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação da Medidata sob o nº 31 (trinta e um) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, aprovar as peças do procedimento e proceder à abertura do Procedimento, nos termos e de acordo com o referido na informação da Divisão de Obras e Planeamento, supra identificada. -----

16. MEDIÇÃO / AVALIAÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE CAMINHO RURAL NA ALDEIA DE SARDÃO – PARA APROVAÇÃO -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação da Medidata sob o nº 36 (trinta e seis) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, aprovar o valor de avaliação do terreno identificado na informação da Divisão de Obras e Planeamento supra identificada, cujo valor é de €872,00 (oitocentos e setenta e dois euros). -----

17. SETOR DE LICENCIAMENTO - LE.14/21 - ESP.8/21 - DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR COM 322,35M2, SITA EM "LOTEAMENTO DA COITADA – LOTE B 17" - VILA E FREGUESIA DE ALFÂNDEGA DA FÉ, REQUERIDO POR ARMANDO JOSÉ ALVES MORAIS E NILSA ARMINDA MACHADO DINIS MORAIS - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA VU-07, SUBDELEGADA NO VEREADOR DA DUA) -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

18. SETOR DE LICENCIAMENTO - LE.15/21 - ESP.5/21 - DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR COM 322,35M2, SITA EM "LOTEAMENTO DA COITADA – LOTE B 16" - VILA E FREGUESIA DE ALFÂNDEGA DA FÉ, REQUERIDO POR SALTYSUMMER, UNIPessoal LDA. - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA VU-07, SUBDELEGADA NO VEREADOR DA DUA) -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

19. SETOR DE LICENCIAMENTO - LE.17/21 - ESP.6/21 - DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR COM 322,35M2, SITA EM "LOTEAMENTO DA COITADA – LOTE B 14" - VILA E FREGUESIA DE ALFÂNDEGA DA FÉ, REQUERIDO POR ANDRÉ LUÍS RICARDO -----



OLAIO E PAULA CRISTINA REIS GOMES (APÓS AVERBAMENTO) - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA VU-07, SUBDELEGADA NO VEREADOR DA DUA) -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

20. SETOR DE LICENCIAMENTO - LE.18/21 - ESP.7/21 - DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR COM 322,35M2, SITA EM "LOTEAMENTO DA COITADA – LOTE B 15" - VILA E FREGUESIA DE ALFÂNDEGA DA FÉ, REQUERIDO POR SILVINO JOSÉ CAMELO GARCIA - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA VU-07, SUBDELEGADA NO VEREADOR DA DUA) --

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

21. SETOR DE LICENCIAMENTO - PROCESSO PC.3/22 - CPR.3/22 - EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL QUANTO À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE / FRACIONAMENTO DE PRÉDIO RÚSTICO (ARTIGO N.º 23 - BREIA, DA FREGUESIA DE VILARES DA VILARIÇA), REQUERIDO POR HERANÇA DE ARMINDO DOS SANTOS - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA SUBDELEGADA NO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA VU-44) -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

22. TARIFÁRIOS 2022 (AA + SAR + RU) – PARA O UTILIZADOR FINAL – PARA APROVAÇÃO -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Águas e Saneamento, registada na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata, sob o nº 321 (trezentos e vinte e um), previamente enviada cópia, por correio eletrónico, a todos os membros do Executivo e que a seguir se transcreve: -----

----- “O Setor de Águas e Saneamento submeteu em 02/11/2021, com esclarecimentos em 16/12/2021 a proposta de formação de tarifário (abastecimento de água + saneamento de águas residuais + resíduos urbanos) no módulo de regulação económica do Portal da ERSAR. Esta proposta teve em atenção as recomendações da Entidade Reguladora, tendo sido introduzidas melhorias conforme sugerido no ficheiro excel da ERSAR para formação de tarifário. -----

----- A 05/01/2022 a ERSAR aprovou a presente proposta de formação de tarifário, não tendo ainda emitido parecer sobre o tarifário dos serviços de abastecimento e saneamento para 2022 - CM de Alfândega da Fé. -----

----- Anexa-se a esta “informação” o documento que contém todos os quadros com os diferentes Tarifários ao Utilizador Final para 2022 (AA + SAR + RU), cujos aspetos mais relevantes face ao tarifário do ano 2021 são as seguintes: -----

----- – manutenção da tarifa fixa de AA e de SAR (domésticos normal, famílias numerosas), de 3,50€/30 dias; -----

----- – adicionado 5º escalão para utilizadores não domésticos, tarifário normal e social, e manutenção de todas as tarifas variáveis de AA; -----

----- – manutenção de todas as tarifas fixas de SAR e de todas as tarifas variáveis de SAR; -----

----- – manutenção das tarifas fixas diárias em vez de mensais, devendo aplicar-se o valor unitário diário vezes o número de dias do período de faturação — (Nota: conforme recomendações da ERSAR); -----

----- – definição e aplicação da Taxa de Recursos Hídricos de AA e de SAR, aplicável por m³; -----

----- – manutenção de todas as tarifas de RU (“Resíduos Urbanos”), que se mantêm inalterados há alguns anos, não existindo instruções para a sua revisão/alteração; -----

----- Por fim, aguarda-se a emissão do Parecer da ERSAR, precavendo-se a possibilidade de algumas recomendações originarem alterações à estrutura agora proposta. -----

----- Pelo acima exposto, proponho que sejam aprovados os Tarifários ao Utilizador Final para 2022 (AA + SAR + RU), salvaguardando o seguinte: -----

----- a) em função do parecer da ERSAR (ainda não emitido) pode ser necessário introduzir alterações à estrutura proposta; -----

----- b) Nos termos do nº 1 e nº 3 do artigo 11º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a definição das tarifas dos serviços municipais está sujeita a atualizações anuais que entram em vigor a 1 de janeiro de cada ano,



devido as entidades gestoras remeter à entidade reguladora os tarifários dos serviços no prazo de 15 dias após a sua aprovação, obrigando à aprovação desta proposta de tarifário ainda que não tenha sido emitido o parecer da ERSAR. ---
----- Na sequência da deliberação, o Serviço de Atendimento do SAS (em articulação com a DAF-Tesouraria) deverá acionar todas as medidas necessárias para colocar em prática os novos tarifários (configurações medidata, faturas, etc.), para vigorar a partir das cobranças de janeiro de 2022.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, aprovar os Tarifários ao Utilizador Final para 2022 (AA + SAR + RU), em anexo à informação acima transcrita, com as salvaguardas nela mencionadas. ---

23. PEDIDO DE APOIO APRESENTADO PELO REQUERENTE COM O N.º122P (8/2021), AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS – PARA RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Económica, Social e da Educação, registada na aplicação da Ação Social da Medidata sob o nº 140 (cento e quarenta), do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo e que a seguir se transcreve: -----

----- “No seguimento da candidatura efectuada ao regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, identificada com o nº de processo 122P. (8/2021), Ao abrigo da alínea g) do nº 2, do artigo 4.º (Em situações específicas e pontuais, em que o rendimento per capita da pessoa ou agregado familiar, não ultrapasse o valor da pensão social, podem ser prestados apoios aprovados pela Câmara Municipal, mediante informação devidamente fundamentada do setor de ação social) foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar. -----

----- Em resultado desta avaliação, verificou-se que o agregado é composto por dois idosos, ambos pensionistas, que apresentam um rendimento per capita de 178,30€, valor inferior ao da pensão social (211,79€) que regula as situações de carência económica. O agregado não consegue fazer face as suas despesas básicas, tendo já as mesmas em dívida.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **MAIORIA**, com três votos a favor e dois votos contra, dos senhores vereadores Vítor Bebiane e José Almendra, ratificar a decisão tomada pela Senhora Vice-Presidente da Câmara através de despacho proferido em cinco de janeiro de dois mil e vinte e dois que autorizou o pagamento de um apoio financeiro ao requerente com o N.º 122P (8/2021) no montante de €150,00 (cento e cinquenta euros) para ajudar o agregado a fazer face às suas despesas básicas, conforme referido na informação da Divisão Económica, Social e da Educação, acima transcrita. -----

24. PEDIDO DE APOIO APRESENTADO PELO REQUERENTE COM O N.º142P (81/2021), AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS – PARA RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Económica, Social e da Educação, registada na aplicação da Ação Social da Medidata sob o nº 144 (cento e quarenta e quatro), do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo e que a seguir se transcreve: -----

----- “Avaliada a candidatura ao regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos identificada com o n.º 142P (81/2021), ao abrigo da alínea b) do nº 2, artigo 4.º (atribuição de um subsídio ao arrendamento) e da alínea g) do nº 2, do artigo 4.º (Em situações específicas e pontuais, em que o rendimento per capita da pessoa ou agregado familiar, não ultrapasse o valor da pensão social, podem ser prestados apoios aprovados pela Câmara Municipal, mediante informação devidamente fundamentada do setor de ação social) foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar. -----

----- Na avaliação socio económica efectuada, conclui-se que é um agregado constituído por dois elementos adultos e 5 menores, que não apresentam rendimentos. Os progenitores estão desempregados e sobrevivem com os abonos de família dos menores e a pensão de alimentos da menor mais velha, num total de 586,97€. -----



----- Possuem em dívida 2 meses de renda de casa e duas faturas de luz da EDP, sendo que uma já originou um pedido de interrupção de energia. A família encontra-se com dificuldades económicas e foi encaminhada para requerer RSI, aguardando o seu deferimento. A família já é beneficiária da cantina social, recebendo alimentação diariamente para uma refeição. -----

----- O agregado apresenta um rendimento per capita de 20,16€, valor inferior ao da pensão social (213,91€ actualizada já este ano) que regula as situações de carência económica. -----

----- Neste sentido e comprovada a situação de carência económica do agregado, proponho que seja atribuído um apoio económico no montante de 691,27€ para o pagamento de 2 meses de renda em atraso (440euros) e das duas faturas da EDP (251,27 euros) para que possam pagar as dívidas até verem o seu processo de RSI deferido. -----

----- Mais se informa que o NIF da requerente é 234396440.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, ratificar a decisão tomada pela Senhora Vice-Presidente da Câmara através de despacho proferido em dezassete de janeiro de dois mil e vinte e dois que autorizou o pagamento, atribuir um apoio financeiro ao requerente com o N.º 142P (81/2021) no montante de €691,27 (seiscentos e noventa e um euros e vinte e sete cêntimos) para o pagamento de dois meses de renda em atraso e das duas faturas da EDP, conforme referido na informação da Divisão Económica, Social e da Educação, acima transcrita. -----

25. ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR AO REQUERENTE COM O Nº98/2021, AO ABRIGO DO REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR – PARA APROVAÇÃO -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Económica, Social e da Educação, registada na aplicação da Ação Social da Medidata sob o nº 145 (cento e quarenta e cinco), do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo e que a seguir se transcreve: -----

----- “Avaliada a candidatura ao Cartão Municipal Sénior, identificada com o nº de processo 126P. (98/2021), foi verificado que a mesma reúne os requisitos exigidos na alínea a) do artigo 5º do Regulamento do Cartão Municipal Sénior, nomeadamente: -----

----- a) Ser reformado/a e/ou ter pensão de sobrevivência com idade igual ou superior a 66 anos, cujo rendimento mensal per capita, do agregado familiar, não exceda o valor de 70% do IAS. -----

----- Neste sentido, proponho que a candidatura seja remetida a reunião de Câmara Municipal para deliberação, conforme previsto no n.º 1 do artigo 10º do supra citado regulamento ” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, atribuir o Cartão Municipal Sénior, ao requerente com o Nº 98/2021, de acordo com o referido na informação da Divisão Económica, Social e da Educação, acima transcrita. -----

26. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A LIGA DOS AMIGOS DO CENTRO DE SAÚDE DE ALFÂNDEGA DA FÉ, NO ÂMBITO DO PROJETO DE MEDIADORES MUNICIPAIS E INTERCULTURAIS “ALFÂNDEGA ABRAÇA” – PARA APROVAÇÃO -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Económica, Social e da Educação, registada na aplicação da Ação Social da Medidata sob o nº 228 (duzentos e vinte e oito), do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo e que a seguir se transcreve: -----

----- Na sequência da aprovação do Projeto de Mediadores Municipais e Interculturais “Alfândega Abraça” em parceria com a Liga dos Amigos do Centro de Saúde de Alfândega da Fé, proponho ida a reunião de câmara bem como cabimento dos valores do mesmo. -----

----- Anexo o Protocolo de Colaboração retificado entre a Câmara Municipal de Alfândega da Fé e a Liga dos Amigos do Centro de Saúde de Alfândega da Fé, onde constam os valores aprovados em sede de candidatura a ser transferidos.” -----



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal
Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 25-01-2022

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **UNANIMIDADE**, dos presentes, aprovar a celebração do referido protocolo, nos termos e de acordo com a proposta anexa à informação da Divisão Económica, Social e da Educação, acima transcrita. -----

----- Não participou, na discussão e votação deste assunto, o Senhor Vereador Rui Figueiredo, por ter declarado e sido aceite o seu impedimento, após o que se ausentou da reunião, uma vez que, na qualidade de marido da Presidente da Direção da Liga dos Amigos do Centro de Saúde de Alfândega da Fé, assim prevê a lei. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **UNANIMIDADE**, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, declarou encerrada a reunião, às dez horas e quarenta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo, Técnica Superior, a lavrei, subscrevo e também assino. -

Presidente da Câmara Municipal: _____

Secretária da Reunião: _____

sandrac